



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA N. 006/2025, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE DEIXAR INICIADOS OS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE NATUREZA CONTÍNUA AO FINAL DE CADA MANDATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a iniciar e/ou concluir, antes do término de cada mandato, os processos licitatórios necessários à continuidade dos serviços públicos essenciais e da aquisição de materiais de natureza contínua, tais como:

- I- merenda escolar;
- II- medicamentos e insumos hospitalares;
- III- combustíveis para frota municipal;
- IV- materiais de expediente para a administração pública;
- V- contratos de serviços terceirizados essenciais, tais como limpeza, segurança e transporte escolar;
- VI- demais bens e serviços necessários à continuidade dos serviços públicos municipais.

Art. 2º - O gestor municipal que estiver finalizando seu mandato deverá, até 90 (noventa) dias antes do término da sua gestão, garantir que os processos licitatórios estejam concluídos ou em andamento, de forma que não haja descontinuidade dos serviços públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

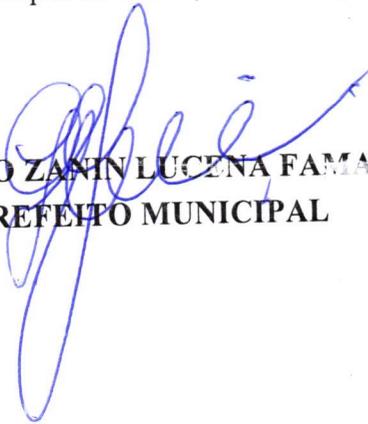
LIVRO DE LEIS

Art. 3º - Caso os processos licitatórios não sejam iniciados dentro do prazo estabelecido no artigo anterior, o gestor municipal responderá por improbidade administrativa, conforme a legislação vigente.

Art. 4º - A transição governamental deverá incluir a apresentação do status dos processos licitatórios em andamento, com relatórios detalhados sobre cada contrato e suas respectivas vigências.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Canas, 12 de março de 2025.


GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada no Paço Municipal de 12 de Março de 2025